



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 909/2022

**Altera e acrescenta dispositivos à
Lei nº 266 de 16 de dezembro de
2005 e dá outras providências.**

Art. 1º. A Lei nº 266/2005 de 16 de dezembro de 2005 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

I- O inciso XVIII do Art. 60 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60. (...):

XVIII- a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 do Anexo III desta Lei, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;

II- O subitem 10.09-Representação de qualquer natureza, inclusive comercial, da lista de serviços do Anexo III da Lei 266/2005, passa a vigorar com a alíquota de 2%:

III- O item 11 da lista de serviços do Anexo III da Lei 266/2005, passa a vigorar acrescido do seguinte subitem 11.05 e alíquota:

11 – (...)

11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza. Alíquota de 5%.

IV- O parágrafo 5º do Art. 93 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93. (...)

§ 5º. O valor da URSD para os exercícios de 2021 a 2023 será de R\$ 2,57 e para o exercício de 2024 será de R\$ 4,28.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

V- Fica acrescido o parágrafo 6º ao Art. 93 com a seguinte redação:

Art. 93. (...)

§ 6º. O valor da URSD estará sujeito à atualização monetária disposta em Lei a partir do lançamento para o exercício de 2025.

VI- Fica acrescido o inciso VI ao Art. 101 com a seguinte redação:

Art. 101. (...):

VI- Por intermédio do sistema informatizado do Domicílio Tributário Eletrônico-DTE.

VII- Fica acrescido a alínea c) ao inciso I do Art. 103 com a seguinte redação:

Art. 103. (...)

(...)

c) ao Microempreendedor Individual (MEI).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições legais em contrário.

Camaragibe-PE, 07 de abril de 2022.


Nadege Alves de Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe